

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(20/05/2021)

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**DELIBERAR SOBRE A MANUTENÇÃO DA LIMITAÇÃO DA CONTAGEM DE VOTOS  
CONSTANTE DOS ARTIGOS 25.º E 26.º DOS ESTATUTOS**

**Considerando que:**

- A) A Assembleia Geral de Acionistas do Banco Comercial Português (BCP), em reunião de 19 de dezembro de 2016, deliberou, a manutenção da limitação de contagem de votos constante dos artigos 25.º e 26.º dos estatutos;
- B) Estas disposições se encontram previstas nos estatutos do Banco há mais de 25 anos;
- C) Tem sido entendimento do Banco, do seu Órgão de administração e dos seus acionistas que a manutenção destas regras corresponde a uma boa prática de governo societário em instituições com significativa dispersão acionista como é o caso do BCP, propiciando proteção e maior equilíbrio das várias posições acionistas;
- D) Nos termos do nº 1 do artigo 13.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a manutenção ou revogação das disposições estatutárias sobre limites à detenção ou ao exercício dos direitos de voto dos acionistas de instituições de crédito deve ser objeto de deliberação dos acionistas, pelo menos, uma vez em cada período de 5 anos;

**Propõe-se que a assembleia delibere:**

A manutenção, nos seus exatos termos, das disposições estatutárias relativas a limitação de contagem de votos constantes dos artigos 25.º e 26.º dos estatutos do BCP.

Porto Salvo, 26 de abril de 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mrs. M.ª D.ª Lima

